



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2022/0019814-0

Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 074243534

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO D
PAULO**

Ref.: Ofício SSG 16211/2022 - Processo Eletrônico TC/015737/2020 – Processo SEI 6012.2022/0022585-6.

Assunto: Auditoria Operacional – Meio Ambiente – Ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo.

Exmo. Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência, em atenção ao recebimento do documento identificado em epígrafe, através do qual este E. TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, encaminha à esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, relatório referente a auditoria operacional do meio ambiente (Peça 66), que versa quanto as ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental ou em desconformidade com o plano diretor da cidade de São Paulo.

À vista as deliberações contidas no Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (Peça 66), esta SMSUB passa a apresentar as considerações, que entende por pertinente, acerca das conclusões/recomendações alcançadas pela Colenda Corte de Contas.

Preliminarmente, assinala-se que, consoante as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, as Subprefeituras figuram como unidades administrativas **independentes**, com dotação orçamentária própria, assim como possuem autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento.

Assim sendo, esta SMSUB, apesar de prestar auxílio às Subprefeituras, não detém qualquer gerência e hierarquia aos Subprefeitos, sendo estes, inclusive, a autoridade máxima responsável pelas decisões de nível local não tendo nenhum grau de subordinação ao Secretário Municipal das Subprefeituras.

Nesse sentido, pertinente colacionar as disposições dos artigos 3º, 5º e 9º da referida Lei Municipal nº 13.399/2002, a saber:

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, **será exercida pelos Subprefeitos**, a quem cabe a **decisão, direção, gestão** e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

(...)

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

(...)

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; (grifo nosso)

Nesta senda, entende-se restar cabalmente demonstrado que os Subprefeitos, enquanto titulares das Subprefeituras, são os agentes públicos investidos da autoridade inerente ao exercício da fiscalização do cumprimento das Leis, Portarias e Regulamentos no âmbito da área circunscrita pela Subprefeitura pela qual respondem.

Face ao exposto, nota-se que esta Pasta não possui competência, tampouco responsabilidade, em fiscalizar ou realizar monitoramento e autuações perante áreas ocupadas de maneira irregular, cabendo estas ações unicamente às Subprefeituras, Guarda Civil Metropolitana e Autoridade Policial.

Por fim, cumpre-nos reiterar que, ainda que a legislação disponha sobre as atribuições da SMSUB, em especial a prestação de apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito acerca do desempenho das Subprefeituras, nenhuma de tais disposições estabelece qualquer relação de subordinação hierárquica das Subprefeituras para com esta Pasta, uma vez que as Subprefeituras possuem autonomia funcional e administrativa para dirimir impasses e prover soluções no âmbito de sua instância local.

Feita essas breves considerações, necessário ainda se faz discorrer acerca de cada item no qual esta Pasta é indicada.

(I) Item 5.1. Quanto a recomendação de que esta SMSUB deve elaborar um Plano de Ação que objetive a cooperação entre os órgãos legalmente responsáveis pela prevenção e fiscalização das áreas protegidas (SVMA, SMSUB, SUBPREFEITURAS E SMSU), temos a ponderar que as ações fiscalizatórias estão concentradas, pela competência, unicamente nas Subprefeituras, não dispondo esta SMSUB de agente videntes responsáveis pela fiscalização de áreas protegidas.

Razão pela qual entendemos que a responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação deve ser concentrada nas entidades em que, efetivamente, haja participação e atribuição para tanto; no caso em comento, SVMA – *Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente*, Subprefeituras E SMSU – *Secretaria Municipal de Segurança Urbana*.

(II) Item 5.3. Acerca da recomendação descrita no item em comento, cumpre informar que a SMSUB corrobora o entendimento da Colenda Corte de Contas, no sentido de que a as Subprefeituras com territórios nas APRM-B – *Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings* e APM-G – *Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga* devem representar PMSP – Prefeitura de Município de São Paulo na participação no GFI –

Grupo de Fiscalização Integrada, tal como já foi delineado no GFI/APRM-AJ – *Grupo de Fiscalização Integrada da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery*.

E assim sendo, oportunamente informamos que, referente a Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, as Subprefeituras competentes para compor o GFI – *Grupo de Fiscalização Integrada* são: M' Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros. Por sua vez, as Subprefeituras competentes para compor o GFI/APM-G – *Grupo de Fiscalização Integrada da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga* são: Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros.

(III) Item 5.5. No que tange a recomendação presente no referido item, o qual direciona à esta SMSUB a necessidade de intensificar o seu papel complementar de articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de área pública, bem como, de fornecer às Subprefeituras apoio técnico e equipamentos para apreensão de bens e máquinas, quando necessário, cumpre-nos ressaltar que, desde a publicação da Portaria SMSUB nº 45, datada de **06 de outubro de 2015**, foi criado o Núcleo de Reintegração de Posse de Áreas Públicas, o qual possui a competência de articular os meios necessários para o cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de áreas públicas.

Dessa forma, as Subprefeituras poderão solicitar auxílio técnico à esta Secretaria que poderá, a título exemplificativo, fornecer caminhões para apreensão de bens e máquinas que estiverem no local.

O referido setor técnico, desde 2015 até a presente data, vem aumentando sua atuação junto as regionais, prestando todo o apoio necessário, no âmbito de sua competência.

Assim sendo, esta Pasta, compromete-se a prestar os auxílios necessários as Subprefeituras, respeitando os limites de sua competência, para que haja efetivo cumprimento as demandas judiciais que envolvam a retomada de áreas públicas.

(IV) Item 5.6. Trata o referido item quanto a necessidade de investimento na carreira de agentes vistores, nessa esteira, atinente ao tema, informamos que foi iniciado, pela nossa Secretaria, o Processo SEI 6012.2019/0007000-8, contendo minuta de Projeto de Lei para revalorização quanto a gratificação de produtividade fiscal devida aos agentes vistores, tendo como objetivo primordial agilizar o atendimento das demandas de fiscalização, bem como tornar mais efetiva a fiscalização sem gerar maior impacto nos gastos da Administração.

A presente minuta esta aguardando apreciação de outras Pastas, e neste momento, encontra-se na SEGES - *Secretaria Executiva de Gestão* para apreciação e deliberação.

Ainda neste sentido, ressalvamos que foi autorizado, através de Despacho do Gabinete do Prefeito, acostado em Processo SEI 6012.2021/0004395-0, a abertura de Concurso Público para o provimento de 175 (cento e setenta e cinco) cargos públicos de agentes vistores municipais.

Assim sendo, resta demonstrado que por parte desta SMSUB foram tomadas diversas medidas para investimento na carreira dos agentes vistores.

Por fim, considerando todo o exposto, cumpre-nos novamente reforçar que o papel desta SMSUB difere-se, mesmo que sutilmente, das atribuições legais das Subprefeituras, sendo imperiosa a distinção de suas competências legais e, por conseguinte, a correta delimitação de suas responsabilidades.

Diante de todo o exposto, esta Pasta entende ter prestado as considerações pertinentes acerca das conclusões/recomendações elaboradas pela Colenda Corte de Contas, permanecendo, contudo, à disposição para eventuais esclarecimentos que se reputarem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos mais elevados protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODE FELIPE BEZERRA
CHEFE DE GABINETE
SMSUB



Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
Em 22/11/2022, às 20:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074243534** e o código CRC **DE7C8E3E**.
